



= Prefeitura Municipal de Zacarias =

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 — ZACARIAS — SP

LEI Nº 59/93

Dispõe sobre a instituição, a forma e apresentação dos símbolos do Município de Zacarias e das Providências correlativas.

Nilson Polizel, Prefeito Municipal de Zacarias Estado de São Paulo, etc., Faz saber que a Câmara Municipal de Zacarias, aprova e ele Sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º:- São instituídos os Símbolos do Município de Zacarias, de conformidade com o artigo 13 § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, 5 de Outubro de 1.988.

ARTIGO 2º:- São Símbolos do Município de Zacarias:

- I - O Brasão de Armas Municipal;
- II - A Bandeira Municipal;
- III - O Hino Municipal.

ARTIGO 3º:- Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais de Zacarias, os exemplos descritos nos termos e dispositivos desta Lei.

ARTIGO 4º:- No Gabinete do Prefeito Municipal, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura serão conservados exemplares-padrões dos Símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo para a reprodução, constituindo elemento de Confronto para comprovação das peças destinadas a apresentação.

ARTIGO 5º:- A confecção ou reprodução dos Símbolos Municipais de Zacarias, dependerá de determinação do Prefeito Municipal do Presidente da Câmara Municipal, ou daqueles aos quais for delegada essa atribuição e quando por conta de terceiros, será indispensável autorização expressa do Chefe do Executivo.



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 — ZACARIAS — SP

folha =02=

§ 1º:- É vedada a colocação de quaisquer figuras ou dize res sobre o Brasão de Armas ou da Bandeira Municipal;

§ 2º:- É Proibida a reprodução, tanto do Brasão de Armas como a Bandeira Municipal, para servirem de propaganda Política ou Comercial.

ARTIGO 6º:- Quando as reproduções do Brasão de Armas ou da Bandeira Municipal forem feitas por conta de terceiros, o benefi ciários deverá prova da peça reproduzida, com o Arquivamento de um e xemplar no setor competente da Prefeitura Municipal, onde será exami nado para a contatação de sua correção.

PARAGRAFO ÚNICO:- Não se aplica à Bandeira confeccionada em tecido a exigência do Arquivamnto; a apresentação será feita para simples verificação e registro no livro próprio.

ARTIGO 7º:- Será mantido no Gabinete do Prefeito Munici pal um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais manda das confeccionar, quer tenham sido por conta do MUnicípio, quer por conta de particulares, determinando-se as datas, estabelecimentos pa ra os quais forem destinadas e demais atos relacionados com as mes mas.

ARTIGO 8º:- É obrigatório o ensino, na rede Municipal do siguinificado e reprodução do Brasão de Armas e da Bnadeira Munici pal, bem como do canto do Hino Municipal.

CAPÍTULO II

DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SESSÃO I

DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

ARTIGO 9º:- O Brasão de Armas do Município de Zacarias ' de autoria do heraldista e vexilogo, Dr. LAURO RIBEIRO ESCOBAR, do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, assim se descreve: escudo ibérico, de ouro, com quatro ondadas de blau, e borbadura de goles, ' carregada de oito cruces gregas, trilobadas, do campo; o escudo é en cimado de coroa mural de prata, de oito torres, suas portas abertas ' de sable etem por suportes, à dextra, um ramo de laranjeira, e à si nistra, um ramo de Algodoeiro, ambos folhados e produzindo, ao natu



= Prefeitura Municipal de Zacarias =

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 — ZACARIAS — SP

folha =03=

ral, Listel de Blau, com o topônimo ZACARIAS, de ouro.

ARTIGO 10º:- O Brasão de Arma ora instituído, tem a seguinte interpretação:

I - O escudo ibérico, era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil em sua adoção evoca os primeiros colonizadores e desbravadores da nossa Pátria;

II - O metal ouro do campo do escudo, tem o significado heráldico de riqueza, esplendor, glória, nobreza, poder, força, fé, generosidade, prosperidade, grandeza e soberania, objetivo dos Municípios que, com seu trabalho perseverante, constroem a grandeza do Município e auguram um futuro de prosperidade e glória;

III - As quatro faixetas onçadas de Blau (azul), representam a riqueza hidrográfica do Município de Zacarias; é o grande lago formado pela Usina de Nova Avanhandava, fruto dos Rios Tietê, Santa Bárbara, São Jerônimo e Ferreiras;

IV - A cor Blau (azul) é emblema de justiça, formosura, doçura, nobreza, vigilância, serenidade, constância, firmeza incorruptível, dignidade, zelo, lealdade e recreação, aludindo aos atributos de administradores e Municípios, assim como às belezas naturais e às condições do Município, que tornam propício ao turismo;

V - A Borbadura, exprime favor e proteção e as cruzes gregas (com os braços iguais), trilobadas (com os braços rematados por três lobos), são o Símbolo de fé Cristã e atributo do Santíssimo-Salvador, aludindo ao Bom Jesus da Lapa, Padroeiro do Município; a borbadura carregada das cruzes, portanto, patenteia a proteção que esperam do Santíssimo Padroeiro do Município, seus fervorosos devotos;

VI - A cor goles, na qual é brasonada a borbadura, denota audácia, valor, galhardia, intrepidez, magnanimidade, honra e nobreza conspícua, assinalando os predicados dos primeiros povoadores da região legados a seus pósteros, e o exemplo de Antônio Zacarias, Fundador do povoado, que ostenta seu nome;



— Prefeitura Municipal de Zacarias —

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 — ZACARIAS — SP

folha =04=

VII - A Coroa mural é o símbolo da emancipação política e de prata, com oito torres, das quais unicamente cinco estão aparentes constituem a reservada às Cidades; as portas abertas de Sable / (preto) proclamam o caráter hospitaleiro do povo de Zacarias;

VIII - Os ramos de laranjeiras e algodoeiro, atestam a generosidade das terras de Zacarias, de que são importantes Produtos apontado as lides do campo fator básico de economia Municipal e inicia impulsor do progresso que permitiu sua posição atual;

IX - No Listel de Blau (azul) em letras de ouro, o to pônio ZACARIAS identifica o Município.

ARTIGO 11º O Brasão de Armas Municipal é de uso obrigatório em todos os documentos, papéis e publicações do Município, tanto do Legislativo como do Executivo e será usado com a representação dos esmaltes, em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional em impressões monocromáticas e com a obediência das tonalidades heráldicas quando a impressão for feita em policromia.

ARTIGO 12º:- O Brasão de Armas Municipal também será usado:

- I - Na fachada dos edifícios públicos municipais;
- II - No Gabinete do Prefeito Municipal, Sala das Sessões da Câmara Municipal e no Gabinete de seu Presidente;
- III - Nos veículos oficiais;
- IV - Nas carteiras de identidade funcional dos Servidores Públicos Municipais;
- V - Nas plaquetas de identificações dos veículos particulares do Prefeito Municipal, Vereadores e Funcionários Municipais autorizados a usá-las;

ARTIGO 13º:- Objetivando a divulgação Municipalista, poderá o Brasão de Armas Municipal ser reproduzido em decalcomanias, placas para fachadas, flâmulas, distintivos, selos, adesivos, medalhas, bem como apostos a objetos de arte ou de uso pessoal em campanha.



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 — ZACARIAS — SP

folha 05

nhas cívicas, assistênciais, culturais, ou de divulgação turística de
desde que atendidos os atendimentos os artigos 5º e 6º, quando por
particulares.

SESSÃO II DA BANDEIRA MUNICIPAL

ARTIGO 14º:- A Bandeira Municipal de Zacarias, de autoria
do heraldista e vexilólogo, Dr. LAURO RIBEIRO ESCOBAR, do Conselho Esta
dual de Honrarias e Méritos, assim se descreve: retangular, de amare
lo, com quatro faixetas onçadas de azul, tendo brocante, em círculo /
de amarelo, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas que se
refere o artigo 9º.

§ - 1º:- Tem a Bandeira 14 M (quatorze Módulos) de altura
por 20 M (vinte módulos) de comprimento; as faixetas, têm 1,5 M
(um módulo e meio) de largura, o círculo tem 11 M (onze módulos) de
diâmetro e debrum 0,5 M (meio módulo) de largura, estando on ponto
central do círculo situado a 7m (sete Módulos) de distâncias da tra
lha e o Brasão de Armas tem 8 M (oito Módulos) de altura.

§ - 2º:- O círculo é sinal de eternidade, por ser figura ge
ométrica que não tem princípio nem fim, afirmando o propósito dos Mu
nicipes de perenizar sua autonomia municipal, o Simbolismo das faixe
tas e das cores da Bandeira, é o mesmo referido no artigo 10º, relati
vamente ao Brasão de Armas, observando-se, entretanto, que o metal ou
ro dos Brasões de Armas correspondentes ao amarelo das Bandeiras.

ARTIGO 15º:- A Bandeira Municipal poderá ser confeccionada
em qualquer tamanha, obedecidas, contudo, rigorosamente, suas propor
ções, poderá ser, autossim, reproduzida em bandeirolas de papel o ou
nas condições do artigo 13º, respeitadas, sempre, as cores e propor
ções.

ARTIGO 16º:- A inauguração de cada bandeira Municipal, deve
rá ser efetuada com selenidade, podendo ser designados padrinhos e ma
drinhas procedendo-se à bênção da Bandeira, e seguida, seu Hasteamen



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 — ZACARIAS — SP

folha =06=

to, ao som da marcha batida ou Hino Municipal; após o Hasteamento, os padrinhos farão o juramento, que poderá ser acompanhado por todos os presentes com o braço direito estendido e mão espalmada para baixo, nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR E DEENDER OS SÍMBOLOS DE ZACARIAS E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em ata e registrado no livro próprio.

ARTIGO 17º:- As Bandeiras ou rotas serão incineradas, em cerimônia pública, no dia do aniversário do Município, registrando-se o fato no livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica, bem como a primeira Bandeira Municipal hasteada no território Municipal.

ARTIGO 18º:- A Bandeira Municipal será hasteada de sol a sol sendo permitido seu uso à noite, desde que convenientemente iluminada.

§ 1º:- Quando a Bandeira Municipal for hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta, quando a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a nacional ao Centro, ladada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita.

§ 2º:- Quando a Bandeira for destinada e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios, postes, árvores, ou em portas, será colocada ao comprimento, de forma que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural do Brasão de Armas para cima.

§ 3º:- Em recinto fechado, em mastro, estará à direita da presidência, ou da tribuna, sem mastro, ficará distendida ao longo da parede e por trás da presidência ou da tribuna, acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se, em ambos os casos, o disposto no § 1º deste artigo, quando em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

ARTIGO 19º:- Hasteia-se a Bandeira Municipal:



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 — ZACARIAS — SP

folha =07=

I - Diariamente, na fachada ou na parte fronteira do edifício sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos estabelecimento da rede de ensino Municipal.

II - Nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou nacional, em todas as repartições públicas Municipais;

III - Facultativamente, observados os artigos 5º e 6º, por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado e ainda por particulares, como expressão do sentimento patriótico nas hipóteses, do inciso anterior.

ARTIGO 20º:- Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meio mastro e subirá novamente ao topo, antes do arriamento; conduzida em marcha ou cortejo, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

PARAGRAFO ÚNICO:- A Bandeira Municipal somente será hasteada em funeral quando decretado luto nacional, estadual ou Municipal; não será, todavia, nos feriados festivos.

ARTIGO 21º:- Quando distendida sobre ataúde de cidadão / que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão da Arma à direita; por ocasião do sepultamento será recolhida.

ARTIGO 22º:- Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra; seguirá à teste da coluna quando isolada, e quando participarem do desfile as Bandeiras Nacionais e Estaduais, será precedida por estas ou tomará a posição indicada no artigo 18, § 1º.

ARTIGO 23º:- Quando não estiver hasteada, deverá a Bandeira Municipal ser mantida em lugar de honra, juntamente com as Bandeiras Nacional e Estadual.

ARTIGO 24º:- É proibido o uso da Bandeira Municipal como reposteiro, roupagem, pano de mesa, revestimento de tribuna, cobertura de placas ou retratos, bustos e monumentos a serem inaugurados.



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 — ZACARIAS — SP

folha = 08=

SESSÃO III DO HINO MUNICIPAL

ARTIGO 25º Fica o Prefeito Municipal autorizado a Contratar serviços de um compositor ou instituir concurso para a escolha' do Hino Municipal.

ARTIGO 26º:- Lei disporá sobre o Hino Municipal

PARAGRAFO ÚNICO:- Sem prejuizo das disposições da Lei re ferida neste artigo, executar-se à o Hino Municipal:

- I - Em continência à Bandeira Municipal, ao Prefeito Mu nicipal, e aos Vereadores; quando reunidos em atos cívicos locais;
- 2 - Em continência a visitantes ilustres;
- 3 - Na abertura e encerramento de sessões e solenidades' de carater cívico local;
- 4 - Nos estabelecimento de ensino Municipais, obrigato riamente e, nos demais, facultativamente;
- 5 - No início dos prélios desportivos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SESSÃO I

DAS CORES MUNICIPAIS

ARTIGO 27º:- As cores Municipais de Zacarias, são o a zul o amarelo e o vermelho;

ARTIGO 28º:- Poderão ser usada as cores Municipais:

- I - como adorno, em todas as manifestações festivas que comportem, ou não, a aresentação da Bandeira Municipal;
- 2 - em conjunto com as cores nacionais e Estaduais;
- 3 - em uniformes de instituições escolares e desportiva fitilho, laços, rosetas, lenços, etc.
- 4 - em palanques, postes, árvores, tribunas e sacadas.

SESSÃO II

DA MEDALHA DO MÉRITO

ARTIGO 29º:- É instiutida a Medalha Municipal do Merito objetivando agraciar os cidadãos, nascidos ou não no Município de/



Prefeitura Municipal de Zacarias

CGC 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FAX (0186) 94-1040 e Fone (0186) 94-1070 — ZACARIAS — SP

folha 09

Zacarias que este tenham prestando relevantes serviços.

PARAGRAFO ÚNICO:- A medalha trará, no anverso, o Brasão de Arma Municipal e será pendente de fita com as cores Municipais.

Artigo 30:- O Prefeito Municipal regulamentará a concessão e cerimonial para a entrega da medalha, bem como todas as formas lidas relativas à matéria.

SESSÃO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS

Artigo 31:- Os impressos do Município atualmente em uso continuarão a ser utilizados até extinção normal.

Artigo 32:- O uso dos Símbolos Municipal ora instituído com infração dos dispositivos desta Lei, sujeitará o infrator à multa a ser arbitrada por decreto do Executivo, e bem assim, à apreensão dos exemplares e objetos em que estiverem impressos ou apostos, sem quaisquer ônus para os cofres Municipais.

Artigo 33:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Zacarias, 02 de Dezembro de 1.993.



Nilson Polizel
Prefeito Municipal